



L31

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

TOMADA DE PREÇOS N ° 007/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA PRAÇA DENOMINADA WALLAS BATISTA OLIVEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO SEAC, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”, DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preço nº 007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA PRAÇA DENOMINADA WALLAS BATISTA OLIVEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO SEAC, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS.”**, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme processo administrativo nº 022.2602022, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”, DA “AVALIAÇÃO FINAL”**, nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 5. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada, sendo a única a comparecer, a seguinte empresa participante:

SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

2 - DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da classificação abaixo, única participante:

SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 134.262,55 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Item 1.6 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", temos uma única empresa participante, sendo assim, não há o que se falar em desclassificação ou classificação por média aritmética das propostas apresentadas, uma vez que há somente uma proposta. Neste contexto a empresa encontra-se classificada.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 8.17, alíneas "a" a "f", "*in verbis*":

8.17. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que:

a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 2.138.748,62 (Dois milhões cento e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos);
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) que não apresentarem as composições de custos unitárias (IMPRESSAS) e demais documentos exigidos no termo de referência e no item 4 do presente edital.

Por analogia aos itens supracitados, assim, em análise referente à empresa única empresa participante, SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, a mesma atendeu todas as exigências do edital, registrando todos os quantitativos e as descrições, conforme estabelecido no edital, além de apresentar TODAS as composições de custos com valores mais viáveis a plena execução da obra, conforme padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência, projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Desta forma, define-se pela **aprovação da proposta de preço da empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, devendo a mesma ser declarada vencedora do certame.

5 – DA AVALIAÇÃO FINAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Após a análise da Planilha de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 007/2023, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a Empresa vencedora, SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA com preços corrigidos por arredondamento apresentado **R\$ 134.261.54 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).**

Este é o parecer,

São Mateus, 09 de outubro de 2023

Encaminhe-se à origem


Grazieli Ferreira Ribeiro
Coordenadora de Projeto de Engenharia Civil e Arquitetura
Decreto nº 14.469/2023

Aprovado por:


JASSON BARBOSA BARCELOS FILHO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude
Portaria de Nomeação nº 009/2023